



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185 /3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

OFÍCIO N° 18/2022/GP

Maceió, 12 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Advogado **VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas
presidente@oab-al.org.br

Assunto: Encaminhamento de informações c/c solicitação.

Ref.: à Lei Estadual nº 8.550, de 25 de novembro de 2021, que ampliou o número de Desembargadores e instituiu a 4ª Câmara Cível no âmbito deste TJ/AL.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao contido no art. 94¹, da Constituição da República Federativa do Brasil, solicito a obsequiosa atenção de Vossa Excelência no sentido de que haja a adoção das medidas necessárias a fim de promover a indicação de seus respectivos associados para compor o quadro desta Corte de Justiça.
2. Nesse trilhar, mister se faz esclarecer que o pedido em tela decorre da edição da Lei Estadual nº 8.550 (anexa), de 25 de novembro de 2021, que ampliou o número de Desembargadores e instituiu a 4ª Câmara Cível no âmbito deste TJ/AL.
3. Na oportunidade, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista triplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação

Diário Oficial



Maceió - sexta-feira
26 de novembro de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1706

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.550, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

TRANSFORMA CARGOS DE JUIZ DE DIREITO COM ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE 2ª E 3ª ENTRÂNCIA EM CARGOS DE DESEMBARGADOR, AMPLIA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL, ESTABELECE A ESTRUTURA DE PESSOAL DESSES RESPECTIVOS GABINETES DE DESEMBARGADORES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz de Direito com Atribuições de Auxiliar, sendo 10 (dez) de 2ª Entrância de 15 (quinze) de 3ª Entrância, constantes do Anexo III da Lei Estadual nº 6.020, de 2 de junho de 1998, mantido pelo art. 245 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, em 03 (três) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CG/GDTJ; 03 (três) cargos de Supervisor Judiciário, símbolo SJ/GDTJ; 21 (vinte e um) cargos de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ; 03 (três) cargos de Secretário, símbolo SE/GDTJ; além dos seguintes cargos em provimento de comissão a compor a estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas: 01 (um) cargo de Secretário de Câmara, símbolo DSS-1; 03 (três) cargos de Assessor de Segurança, símbolo ASPJ-2 e 03 (três) cargos de Assessor de Segurança, símbolo ASI;

Art. 2º O art. 9º da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Estadual nº 6.996, de 11 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, órgão superior do Poder Judiciário, com sede na Capital e jurisdição continente de todo o território estadual, compõe-se de dezoito Desembargadores, providos na conformidade do que especificamente dispõem a Constituição e a lei de regência da Magistratura Nacional, observado o critério, a saber:” (NR)

Art. 3º O inciso II, do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São órgãos do Poder Judiciário no Estado de Alagoas:

(...)

II – Juizes de Direito e Juizes Substitutos;

(...)” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Estadual nº 7.004 de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgãos Jurisdicionais:

(...)

f) Quarta Câmara Cível; e

g) Câmara Criminal.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 6º Fica revogado o Capítulo II – Dos Juizes de Direito com Atribuições de Auxiliar – arts. 76, 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de novembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

*DECRETO N° 6.464, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.397.915,50 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Ordem de

ANEXO I (Anexo ao Decreto de 25 DE NOVEMBRO DE 2021)					Verimentação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nº da Despesa Fonte de Recursos	Valor	
2724	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				1.397.915,50
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	ESTADO ESTADO	3350 / 100		1.397.915,50
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	3350 / 100	450.203,00	
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	3350 / 100	50.000,00	
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	4441 / 100	200.000,00	
0.302.0265.2270005	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE				
0.302.0265.2270005	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO	TODO ESTADO	4450 / 100	497.712,50	

Lei nº

ANEXO I (Anexo ao Decreto de 25 DE NOVEMBRO DE 2021)					Verimentação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nº da Despesa Fonte de Recursos	Valor	
2724	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				1.397.915,50
0.122.0004.2270005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	TODO ESTADO	3350 / 100	200.000,00	
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	3350 / 100	450.203,00	
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	3350 / 100	50.000,00	
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE	TODO ESTADO	4441 / 100	200.000,00	
0.302.0265.2270005	ATENÇÃO A SAÚDE NO ESTADO				
0.302.0265.2270005	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE	TODO ESTADO	4450 / 100	497.712,50	
0.302.0265.2270005	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO	ESTADO			

*Replicado por incorreção